DECRETO Nº 28/2020 de 18 de maio de 2020

COMPLEMENTA O DECRETO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LASSANCE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS QUE CAUSA A COVID-19, RATIFICA E INCORPORA A DELIBERAÇÃO Nº 06/2020 DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE AO COVID-19, COMPLEMENTA O DECRETO Nº 20/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS BARREIRAS SANITÁRIAS E REVOGA APENAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DOS DECRETOS Nº 16/2020, 17/2020 e 18/2020, OS QUAIS DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA.

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da

disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO a deliberação nº 06/2020, do Comitê Gestor de Combate à Crise Covid-19, tomada no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 210/2020 de 13 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado para 03 (três) turnos o horário de funcionamento da barreira sanitária, que será das 06:00 às 24:00h, com servidores municipais e bombeiros civis contratados.
§ único – A proibição da entrada de vendedores ambulantes na cidade, seja para vender, entregar ou receber produtos e valores, constante do art. 9º do Decreto nº 20/2020, fica mantida.

Art. 2º. A vedação do inciso XI, art. 2º, do Decreto nº 16/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: " XI – Fica vedada qualquer atividade de cunho religioso que comporte aglomerações de pessoas em qualquer número, permitida a realização por transmissão de dados na rede mundial de computadores – internet, permitida apenas a presença do celebrante e equipe técnica de transmissão, se necessária a atuação desta." (NR).

Art. 3º. As transmissões artísticas (lives) deverão ser realizadas apenas com a presença dos artistas e equipe técnica necessária para operacionalizar e efetivar a transmissão na rede mundial de computadores – internet, sendo terminantemente vedada a presença de público, em qualquer número, no local da apresentação.

Art. 4º. Fica permitida a retomada das aulas da Rede Municipal de Educação a partir de 18 de maio de 2020, conforme Regime de Estudo Não Presencial estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.
§ único. A adequação às peculiaridades e necessidades locais do município, acaso necessárias, serão reguladas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os táxis que fazem a rota de Lassance para outro Município e/ou vice/versa poderão transitar com lotação máxima de 03 (três) passageiros.
§ primeiro. É obrigatório o uso de máscaras por todos os ocupantes do veículo (motorista e passageiros).
§ segundo. É de responsabilidade do taxista fornecer álcool gel para utilização dos passageiros e ainda promover a desinfecção constante do veículo entre uma viagem e outra.

Art. 6°. Ficam revogadas todas as disposições que contrariam os comandos previstos nesse decreto, permanecendo em pleno vigor as demais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pela Covid-19 ou enquanto não houver norma superveniente que o revogue total ou parcialmente, tácita ou expressamente.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Lassance, 18 de maio de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal, de Lassance